



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP  
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



## LEI Nº 681/2019 DE 07 DE MARÇO DE 2019

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO EM VIAGENS DE SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**PAULO EDUARDO PINTO**, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O servidor da Secretaria Municipal de Saúde do município de Florínea que se deslocar da sede do Município, por motivo de serviço ou para a participação em cursos ou eventos de capacitação profissional de interesse da municipalidade, fará jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Saúde deve realizar a programação das diárias que serão concedidas, encaminhando-as à Secretaria de Administração e Finanças, mediante o preenchimento do formulário “Programação de Diária de Viagem”, consoante o quadro Anexo I.

**Parágrafo único** - Excetuam-se do “caput” deste artigo os casos de emergência, observado o disposto no artigo 11, § 2º desta Lei.

**Art. 3º** - A concessão de diárias fica condicionada à existência de dotação orçamentária e financeira disponíveis na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** - Serão considerados os seguintes valores para suporte das diárias:

§ 1º - O valor da diária inteira será de R\$ 100,00 (cem reais) para viagens de que tenham um raio inferior a 300km (trezentos quilômetros), destinado ao suporte das seguintes despesas:

I – R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para despesas de cada refeição (almoço/janta);

II – R\$ 15,00 (quinze reais) para despesas de cada café da manhã/tarde, e;

§ 2º - Será concedida meia diária, ou seja, R\$ 50,00 (cinquenta reais), quando o deslocamento se der em período correspondente a meio período seja de manhã ou à tarde e não suplantar 6h. (seis horas).

§ 3º - A diária será de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para coberturas das despesas já especificadas, quando a viagem tiver como destino qualquer localidade num raio mínimo de 300Km (trezentos quilômetros) da Municipalidade de Florínea.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



**Art. 5º** - Será considerada diária inteira, o deslocamento que atingir entre 06 (seis) horas à 24 (vinte e quatro) horas de duração.

§1º - O tempo acrescido de 24 (vinte e quatro) horas até 36 (trinta e seis) horas, será acrescido com remuneração de mais 1/2 (meia) diária;

§ 2º - Quando o deslocamento superar 36 (trinta e seis) horas, será paga a segunda diária e assim sucessivamente.

**Art. 6º** - São competentes para autorizar a concessão de diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado nas viagens o Prefeito e os Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 7º** - As diárias serão concedidas por dia de deslocamento do servidor, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada à sede do Município.

**Art. 8º** - As despesas de pernoite e abastecimento serão custeadas por adiantamento, que será concedido nos termos da legislação em vigor.

**Art. 9º** - A diária não será devida:

I - no período de trânsito, ao servidor que, residir em local diverso da sede do Município;

II - quando o deslocamento do servidor durar menos de 04 (quatro) horas;

III - quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado;

IV - quando o servidor dispuser de alimentação gratuita ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito;

V - no caso de utilização de convênios a que se refere o artigo 14 desta Lei, quando esse contemplar pousada e alimentação.

**Art. 10º** - O servidor que, por convocação expressa, afastar-se da sede do Município acompanhando, na condição de motorista ou assessor, do Prefeito, Vice-Prefeito e do Secretário Municipal de Saúde, fará jus ao mesmo tratamento dispensado a essas autoridades, no que se refere às despesas de viagem.

**Art. 11** - As diárias concedidas poderão ser pagas da seguinte forma:

I - Até o limite de 10 (dez), poderão ser pagas antecipadamente, ficando condicionada a devolução do numerário em caso de não realização da viagem, mediante apresentação da programação de diárias de viagem, quadro anexo I;

II - semanalmente em cheque, após a realização das viagens autorizadas, mediante apresentação da programação de diárias de viagem, quadro anexo I;

6



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



II – quinzenalmente em cheque, após a realização das viagens autorizadas, mediante apresentação da programação de diárias de viagem, quadro em anexo I;

III – mensalmente em folha de pagamento, ou em cheque após a realização das viagens autorizadas, mediante apresentação da programação de diárias de viagem, quadro em anexo I.

**Art. 12** – Quando a duração da viagem ultrapassar o limite de 10 (dez) diárias adiantadas, as excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, pelo Prefeito.

§ 1º - Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada pelo respectivo Secretário da Saúde.

§ 2º - A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada.

**Art. 13** - Não serão autorizadas viagens em veículo particular, excetuando-se aquelas realizadas em veículos locados ou cedidos, inclusive pelo Poder Legislativo.

**Art. 14** - Poderão ser celebrados convênios para o fornecimento dos seguintes produtos e serviços fora da sede do Município.

§ 1º - o convênio contemplará, em conjunto ou separadamente:

I – hospedagem;

II – alimentação;

III – aquisição de passagens, com ou sem traslado;

IV – abastecimento de veículos da frota municipal.

§ 2º - Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e outras equivalentes ou consideradas impróprias pela legislação e órgãos de fiscalização.

**Art. 15** - Em todos os casos de deslocamento para viagens previstas nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar o relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno a sede do Município, devendo para isso utilizar o formulário conforme, quadro anexo II desta Lei, e restituir os valores relativos ao adiantamento recebido em excesso.

§ 1º - Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do Prefeito ou dos Secretários Municipais.

§ 2º - Nos casos em que o servidor viajar sem prejuízo de sua remuneração, sem fazer jus à diária de viagem, apresentará somente relatório de viagem.

→



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



§ 3º - O descumprimento do disposto no “caput” deste artigo sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diárias recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas será do Secretário da pasta que conceder o numerário.

**Art. 16** - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

**Art. 17** - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação.

**Art. 18** - Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**Art. 19** – Os casos de omissão poderão ser regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal a ser editado após a aprovação da presente Lei.

**Art. 20** – As despesas de execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, sendo que só poderão ser concedidas nos limites dos recursos orçamentários do exercício vigente.

**Art. 21** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Florínea – SP., 07 de Março de 2019.

  
Paulo Eduardo Pinto

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

  
Eliseu Malaquias

**GESTOR DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E FINANÇAS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP  
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



## FLORÍNEA

Em um novo tempo  
Gestão 2017 - 2020

comunicação | PMF

### PROGRAMAÇÃO DE DIÁRIAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DIÁRIA

DADOS DO FUNCIONÁRIO	
NOME:	
RG:	CPF:
DADOS DA VIAGEM	
DESTINO:	
MEIO DE TRANSPORTE:	
FINALIDADE/OBJETIVO:	
DATA DA SAÍDA:	DATA DA CHEGADA:
HORA DA SAÍDA:	HORA DA CHEGADA:
AUTORIZADO POR:	
CARGO:	

PREVISÃO DE DESPESAS	
TIPO DE DIÁRIA: ( ) INTEGRAL ( ) PARCIAL ( ) ESPECIAL	
QUANTIDADE: ( ) 1 ( ) 2 ( ) 3 ( ) 4 ( ) 5 ( ) 6 ( ) 7 ( ) 8 ( ) 9 ( ) 10	
ALMOÇO/JANTA: ( ) SIM ( ) NÃO	
CAFÉ: ( ) SIM ( ) NÃO	
OUTROS:	
TOTAL:	

### RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS VIAGEM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCIONÁRIO	VEÍCULO:	DIÁRIA:
DESTINO:	LOCAL:	
Data da Saída:	Hora da Saída	Km Inicial:
Data da Chegada:	Hora da Chegada:	Km Final:

### VALORES RECEBIDOS

VALOR DA DIÁRIA	VALOR GASTO	VALOR DEVOLVIDO
VALOR DO ADIANTEAMENTO	VALOR GASTO	VALOR DEVOLVIDO

### DESCRIÇÃO DETALHADA DA VIAGEM

ITEM	DESCRIÇÃO
Motivo da Viagem	
Locais Passados	
Reclamações Usuários	
Defeitos Veículo	
Objetivo Alcançado	
Outros	

✓



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP  
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



**FLORÍNEA**

Em um novo tempo  
Genêo 2017 - 2020

## TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_  
me responsabilizo pelas informações apresentadas nesta prestação de contas, me sujeitando a  
responsabilização cível e criminal por falta de veracidade nas informações.

Florínea, \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Funcionário

## PARECER DA SECRETARIA CONCEDENTE

Analisando a prestação de contas apresentada pelo funcionário acima, sobretudo frente à  
conferência de seu cartão de ponto, da agenda de viagens desta secretaria, do diário de bordo  
do veículo. Balizamos pela ( ) APROVAÇÃO ( ) DESAPROVAÇÃO

